



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria de Esportes e Lazer

IV – manter os recursos transferidos pela SEMESP em conta bancária individualizada e abertos exclusivamente para esse fim;

V – comunicar imediatamente à SEMESP qualquer fato que altere as condições iniciais do ATLETA para a concessão do incentivo;

VI - prestar contas à SEMESP dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente termo de adesão;

VII - permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e *marketing*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total dos recursos a serem transferidos pela SEMESP ao ATLETA corresponde ao montante de R\$ **xxxx (xxxxx)**, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da vigência do presente termo de adesão, a serem depositadas na conta corrente nº **xxxx**, Agência nº **xxx**, do Banco do Estado do Espírito Santo.

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do orçamento próprio da SEMESP, a cargo da conta de atividade **xxxxxxxxxx**, Elemento de Despesa no **xxxxxxxx** do orçamento da SEMESP para o exercício de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo de adesão vigorará por 12 meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **xxxxxx**, admitidas prorrogações, desde que justificadas pela SEMESP, mantidas as condições iniciais do ATLETA para o recebimento do incentivo;

4.2. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do termo de adesão, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

4.3. A SEMESP encaminhará o extrato deste termo de adesão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Município, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, sem prejuízo da sua divulgação no sítio institucional da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente termo de adesão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria de Esportes e Lazer

5.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de adesão com alteração substancial do seu objeto.

5.3. As alterações ao presente termo de adesão, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O ATLETA, diretamente ou por seu representante legal, deverá apresentar, a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do incentivo respectivo, a prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

6.2. A prestação de contas será instruída com os documentos pertinentes e apresentada, no horário comercial, das 9h às 17h, no protocolo, na Rua xxxxxxxxxxxx – Bairro: xxxxxxxxxxxx – Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP xxxxxxxx, devendo conter:

I – Declaração do ATLETA, diretamente ou por seu representante legal, atestando que os recursos públicos recebidos foram utilizados para custear as suas despesas, com a sua manutenção pessoal e esportiva, devendo a declaração ser acompanhada do detalhamento simplificado das despesas realizadas com os recursos públicos pertinentes;

II – Declaração da respectiva entidade desportiva atestando que o ATLETA beneficiado se encontra em plena atividade esportiva e sem a ocorrência de qualquer fato que desabone a sua conduta desportiva;

III – No caso de categoria estudantil, declaração da instituição de ensino atestando que o ATLETA beneficiado se encontra em plena atividade esportiva e com satisfatório aproveitamento escolar;

6.3. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos nos itens 6.1 e 6.2 ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o atleta beneficiado será intimado, por meio do Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da intimação, sanar as irregularidades existentes.

6.4. Superado o prazo previsto no item 6.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, a Bolsa-Atleta será extinta, por meio de decisão motivada da SEMESP, sem prejuízo do ressarcimento integral à Administração Pública dos valores recebidos pelo ATLETA beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data da notificação do devedor, a contar da publicação do resumo da decisão no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

6.5. Sem prejuízo do item 6.4, o ATLETA que tiver extinta a Bolsa-Atleta ficará suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria de Esportes e Lazer

6.6. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

7.1. O presente termo de adesão extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

7.2. Também constituem motivo para a extinção do presente termo de adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - o ATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa-Atleta;

II - o ATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecidos;

III - o ATLETA for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por uso de "dopping";

IV - for comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;

V - quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e

VI - a superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexecutável a continuidade do presente termo de adesão.

7.3. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto nas cláusulas sexta e oitava.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As decisões proferidas pela SEMESP serão publicadas no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim e divulgadas no sítio institucional da Prefeitura Municipal.

8.2. Das decisões proferidas pela SEMESP, poderá o ATLETA interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMESP e protocolados, no horário comercial, das 9h às 17h, no protocolo, na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Bairro: xxxxxxxxxxxxxx – Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP xxxxxxxxxxxx.

8.4. Caberá à Gerencia de xxxxxxxxxxxx da SEMESP, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre o recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua interposição.



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria de Esportes e Lazer

8.5. Caso a Gerência xxxxxxxxxxxx da SEMESP decida pelo não acolhimento do recurso, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão proferida.

8.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. O resumo da decisão final do recurso será publicado no Diário Oficial do Município de Cachoeiro e divulgado no sítio institucional da Prefeitura Municipal.

8.8. A concessão da Bolsa-Alela não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o ATLETA beneficiado e o Município, por meio da SEMESP.

8.9. Fica eleito o foro do Juízo de Cachoeiro de Itapemirim, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, xxxx de xxxxxxxxx de 2019.

Lilian Siqueira da Costa Schmidt
Secretária de Esportes e Lazer

Nome
Atleta

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____